



**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE POUSO ALEGRE**

**ESTRATÉGIAS COMPLEMENTARES PARA AUMENTAR A EFETIVIDADE DAS  
COTAS DE GÊNERO NA POLÍTICA BRASILEIRA**

**POUSO ALEGRE**

**2024**



**VANESSA DIAS DOS SANTOS**

**ESTRATÉGIAS COMPLEMENTARES PARA AUMENTAR A EFETIVIDADE DAS  
COTAS DE GÊNERO NA POLÍTICA BRASILEIRA**

Artigo científico apresentado ao Núcleo de Prática Jurídica, do Curso de Bacharelado em Direito das Faculdades Integradas ASMEC, de Pouso Alegre, Minas Gerais, como requisito parcial para colação de grau.

Orientador: Prof. Ms. Marcelo Costa Ribeiro

**POUSO ALEGRE**

**2024**

Santos, Vanessa Dias dos.

Estratégias complementares para aumentar a efetividade das cotas de gênero na política brasileira

Vanessa Dias dos Santos

Orientação de Ms. Marcelo Costa Ribeiro – Pouso Alegre 2024 28f.

Inclui bibliografias: p. 24

Artigo Científico (Faculdades Integradas Asmec - Unisepe) Faculdades Integradas Asmec - Unisepe

1. Estado da Arte. 2. Análise da efetividade das cotas para mulheres na política brasileira. 3. Desafios enfrentados pelas mulheres. 4. Estratégias Complementares às Cotas para Aumentar sua Eficácia | Santos, Vanessa Dias. | Ribeiro, Marcelo Costa

CDD 340.07

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço ao meu orientador, Marcelo Ribeiro, pelo apoio essencial do início até a conclusão desse trabalho. Aos professores que enriqueceram minha jornada acadêmica, à minha família por estar sempre ao meu lado, aos amigos, que me incentivaram a seguir em frente nos momentos mais difíceis e sobretudo à minha irmã, Lídia, sem a qual esse percurso não teria sido realizado.

**FACULDADES INTEGRADAS ASMEC – POUSO ALEGRE  
CURSO DE DIREITO**

ALUNA  
**VANESSA DIAS DOS SANTOS**

ORIENTADOR  
**PROF. Ms. MARCELO COSTA RIBEIRO**

**ESTRATÉGIAS COMPLEMENTARES PARA AUMENTAR A EFETIVIDADE DAS  
COTAS DE GÊNERO NA POLÍTICA BRASILEIRA**

Artigo apresentado ao Núcleo de Direito das Faculdades Integradas ASMEC –  
Pouso Alegre, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

---

**Prof. Ms. Marcelo Costa Ribeiro**  
Orientador

---

**Prof. Ms. Rovilson M. de Carvalho Jr.**  
Avaliador

---

**Prof. Esp. Henrique Teixeira Neves**  
Avaliador

Pouso Alegre (MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1. ESTADO DA ARTE .....	9
2. ANÁLISE DA EFETIVIDADE DAS COTAS PARA MULHERES NA POLÍTICA BRASILEIRA .....	11
3. OS DESAFIOS ENFRENTADOS PELAS MULHERES NA POLÍTICA BRASILEIRA .....	16
4. ESTRATÉGIAS COMPLEMENTARES ÀS COTAS PARA AUMENTAR SUA EFICÁCIA.....	20
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	22
REFERÊNCIAS .....	24

## ESTRATÉGIAS COMPLEMENTARES PARA AUMENTAR A EFETIVIDADE DAS COTAS DE GÊNERO NA POLÍTICA BRASILEIRA

Marcelo Costa Ribeiro<sup>1</sup>

Vanessa Dias dos Santos<sup>2</sup>

### RESUMO

Este estudo examina a eficácia das cotas de gênero na política brasileira entre 2000 e 2020, investigando seu impacto na representatividade feminina e qualidade da democracia nacional. A implementação das cotas aumentou o número de mulheres eleitas, mas desafios como candidaturas laranja, violência política de gênero, e desigualdade no acesso a recursos permanecem. Essa pesquisa utiliza análise bibliográfica, documental e dados estatísticos, sugerindo que a combinação de cotas com programas de capacitação e incentivos financeiros pode otimizar a participação feminina. Conclui-se que o engajamento contínuo de partidos e sociedade civil é fundamental para promover maior inclusão e pluralidade nas decisões políticas, fortalecendo a democracia brasileira.

**Palavras-chave:** Cotas de Gênero. Representatividade Feminina. Violência Política, Participação Política. Igualdade de Gênero.

### ABSTRACT

This study examines the effectiveness of gender quotas in Brazilian politics from 2000 to 2020, investigating their impact on female representation and the quality of national democracy. The implementation of quotas increased the number of women elected, but challenges such as token candidacies, gender-based political violence, and inequality in access to resources persist. This research employs bibliographic and documentary analysis, as well as statistical data, suggesting that combining quotas with training programs and financial incentives can optimize female participation. It concludes that the continued engagement of political parties and civil society is essential to promote greater inclusion and plurality in political decision-making, this way strengthening Brazilian democracy.

**Keywords:** Gender Quotas. Female Representation. Political Violence. Political Participation. Gender Equality.

---

<sup>1</sup> Docente no curso de Direito da Faculdade de Negócios de Pouso Alegre - ASMEC

<sup>2</sup> Discente no curso de Direito da Faculdade de Negócios de Pouso Alegre - ASMEC

## INTRODUÇÃO

No Brasil, a participação feminina na política é consideravelmente menor do que a masculina, devido à presença de diversos desafios que espelham desigualdades profundamente arraigadas na sociedade. A cultura patriarcal, a manutenção de estereótipos de gênero, a ausência de suporte partidário e financeiro, além da carência de exemplos de liderança feminina, são alguns dos elementos que contribuem para essa desigualdade (Campos, 2019; Panke, 2016).

A implementação de cotas de gênero, apesar de polêmica, tem sido uma estratégia empregada para proporcionar igualdade entre homens e mulheres na política. Com o desafio de ultrapassar tais obstáculos, as cotas têm como objetivo assegurar uma proporção mínima de candidatas mulheres nas eleições, ampliando a presença feminina na política e estabelecendo um cenário mais justo para a disputa eleitoral entre homens e mulheres (Brasil, 2009).

Contudo, a efetividade das cotas continua sendo um tema de discussão, suscitando dúvidas sobre sua aplicação e efeito na qualidade da representação política (Silveira, 2019). Os opositores afirmam que as cotas podem resultar na vitória de candidatas menos qualificadas ou menos dedicadas, enquanto os defensores sustentam que são imprescindíveis para romper obstáculos históricos e culturais que restringem a participação feminina (Paiva, 2011).

Neste cenário, será feita uma revisão bibliográfica sobre o tema, utilizando livros, artigos científicos, teses e dissertações que tratem da igualdade de gênero na política e da presença das mulheres em órgãos estatais brasileiros. Além disso, serão examinados dados estatísticos e avaliações de políticas públicas, criando assim uma fundamentação para discutir os impactos dessas políticas e propor possíveis aprimoramentos.

O estudo, ao investigar os obstáculos e soluções para a promoção da igualdade de gênero na política, visa estimular um diálogo construtivo e produtivo, com o objetivo de melhorar as práticas democráticas e assegurar a participação integral das mulheres em todas as esferas de tomada de decisão política.

## 1. ESTADO DA ARTE

O surgimento da democracia representativa foi inicialmente caracterizado pela exclusão das mulheres da participação plena na cidadania, mas ao longo de um processo político-social prolongado, as mulheres gradualmente conquistaram acesso aos mecanismos eleitorais e começaram a ocupar posições de poder na esfera pública (Brasil, 2023). Nesse ínterim, pode-se afirmar que, por observação, delongou um século para que a maioria dos países afiançasse o direito ao voto feminino. Segundo Azevedo e Rabat (2011, p. 29).

Apesar das restrições legais e culturais à participação feminina na vida política, diversas mulheres foram ocupando espaços e levantando bandeiras, com a publicação de livros e artigos, a fundação de jornais dirigidos às mulheres, a participação em esferas consideradas masculinas, o desenvolvimento de campanhas, o envolvimento na luta sindical e a iniciação em atividades no campo das artes e dos esportes. Até mesmo um caso de eleitora registrada, ainda antes da implantação da República, pode ser assinalado em nossa história.

Conforme o TSE, 2023 o direito ao voto feminino foi conquistado após uma intensa campanha nacional que defendia a participação das mulheres no processo eleitoral e na condução da sociedade, movimento que começou antes mesmo da Proclamação da República. Inicialmente, esse direito foi aprovado como facultativo no primeiro Código Eleitoral em 1932 e consolidado em bases constitucionais dois anos depois, com a segunda Carta da República, tornando-o obrigatório para mulheres que exerciam funções públicas remuneradas. Somente em 1965, a obrigatoriedade do voto foi estendida a todas as mulheres (Brasil, 2024).

Com a superação dos obstáculos legais e culturais ao voto e à candidatura das mulheres, esperava-se que elas se inserissem de maneira natural nos postos de poder e comando político. Contudo, a composição dos quadros políticos e de gestão pública sofreu poucas mudanças, e a presença feminina na política formal e em cargos de liderança ainda é desproporcional em relação à população feminina (Brasil, 2023). De acordo com Panke, 2016:

Ainda que vários países apliquem leis de quotas de gênero, a equidade por enquanto está longe de ser alcançada. O universo da política é, ainda, eminentemente masculino. As fotos de encontros de lideranças políticas mundiais, por exemplo, atestam com fidedignidade tal quadro. E isso não se aplica somente em termos quantitativos, mas, sobretudo, qualitativos. É

possível afirmar que as regras do jogo político são fundamentalmente masculinas (Panke, 2016).

A evolução da participação das mulheres na política no Brasil apresenta uma trajetória que começou com a professora Celina Guimarães Vianna, que se tornou a primeira eleitora do Brasil em 1927, após a promulgação da Lei Estadual nº 660 no Rio Grande do Norte, a primeira a permitir o voto feminino sem distinção de sexo. Em 25 de novembro do mesmo ano, Celina solicitou sua inclusão na lista de eleitores, o que repercutiu mundialmente, não apenas por ser a primeira eleitora do Brasil, mas também da América Latina (Brasil, 2024).

Outro marco importante foi a eleição de Luíza Alzira Soriano Teixeira como a primeira prefeita no Brasil e na América Latina. Eleita em 1928, Alzira assumiu o cargo em 1929 e realizou significativas melhorias em infraestrutura em Lajes, no Rio Grande do Norte, cujo caminho político foi interrompido pela Revolução de 1930, retornando à vida pública em 1945 (Brasil, 2013).

O direito das mulheres de votar e serem votadas foi institucionalizado no Brasil com o primeiro Código Eleitoral (Decreto nº 21.076), consolidado pela Constituição de 1934. Carlota Pereira de Queirós destacou-se ao ser a primeira deputada federal eleita, participando da Assembleia Nacional Constituinte de 1934 e trabalhando na Comissão de Saúde e Educação (Brasil, 2024). Antonieta de Barros foi a primeira mulher negra a ser eleita deputada estadual em Santa Catarina em 1934, se destacando na política e na cultura da região. (Brasil, 2023)

Além disso, a histórica retrata Auri Moura Costa, a primeira juíza e desembargadora do Brasil, que iniciou sua carreira em 1939, ocupando diversos cargos de destaque no poder judiciário, incluindo a presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará em 1974 (Brasil, 2024). Outra figura importante na história de mulheres que se destacaram na política foi Bertha Lutz, reconhecida como parte das lideranças feministas do Brasil, desempenhou um papel fundamental na Comissão Elaboradora do Anteprojeto da Constituição de 1934 e foi a única mulher da delegação brasileira a assinar a Carta das Nações Unidas em 1945, defendendo a igualdade de gênero. Sobre a participação de Bertha Lutz, Prá, 2013, argumenta:

A campanha das sufragistas atinge sua meta com o reconhecimento do voto feminino no Código Eleitoral de 1932 (decreto nº 21.076) e sua incorporação na Carta Constitucional de 1934. Para o que contribuiu, sobremaneira, o empenho individual de mulheres que se posicionaram à frente da luta pela igualdade de direitos entre os sexos, a exemplo de Bertha Lutz e Nathércia

Silveira. Ambas integrantes da comissão responsável pelo anteprojeto constitucional da Carta de 1934, que ratificaria o voto feminino (Prá, 2013).

A Lei nº 4.737 de 1965 do Código Eleitoral em vigor, permitiu que todas as mulheres pudessem se alistar eleitoralmente, ampliando os direitos políticos das mulheres no Brasil. Eliana Calmon Alves, a primeira mulher a ocupar um cargo no Ministério Público Federal na região Nordeste e Eunice Michiles, a primeira mulher a integrar o Senado Federal, foram pioneiras que abriram caminho para futuras gerações (Brasil, 2019; 2024).

Laélia Alcântara, foi a primeira senadora negra do Brasil (Brasil, 2023) e Iolanda Fleming, a primeira mulher a governar um estado brasileiro, também contribuíram de modo expressivo para a inclusão e representatividade das mulheres na política. (Brasil, 2019) No âmbito do judiciário, figuras como Cnéa Cimini Moreira de Oliveira, a primeira-ministra do TST (Brasil, 2006) e Ellen Gracie Northfleet, a primeira mulher a presidir o STF, destacaram-se por suas contribuições ao sistema jurídico brasileiro (Brasil, 2024).

A participação feminina foi incentivada por normas legais como a Lei nº 12.034 (Brasil, 2009), que estabeleceu uma cota mínima de candidaturas femininas, e a Lei nº 13.165 (Brasil, 2015), que destinou tempo de propaganda e recursos partidários para promover a candidatura de mulheres. Dilma Rousseff, a primeira mulher eleita presidente do Brasil, e Mara Gabrilli, a primeira congressista tetraplégica, são exemplos de liderança e superação que inspiram novas gerações de mulheres a participarem da política (Brasil, 2019).

Outras figuras importantes incluem Luciana Christina Guimarães Lóssio, a primeira mulher a ocupar uma cadeira no TSE destinada a juristas (Brasil, 2013) e Fátima Nancy Andrighi, a primeira mulher a exercer a função de corregedora-geral da Justiça Eleitoral. São histórias de mulheres na política brasileira, marcada por desafios e conquistas, refletindo a luta contínua por igualdade e representatividade, tendo a todo tempo que superar esses desafios por meio de atitudes positivas frente aos entraves legislativos e políticos (Brasil, 2017).

## 2. ANÁLISE DA EFETIVIDADE DAS COTAS PARA MULHERES NA POLÍTICA BRASILEIRA

A análise da efetividade das cotas para mulheres na política brasileira entre 2016 e 2022 revela um cenário de avanços, mas também de desafios persistentes. A introdução das cotas em 1995 e seu gradual fortalecimento ao longo dos anos resultaram em um aumento da representação feminina no Legislativo. Nesse período de 2016-2022, as eleitoras eram 52% da população brasileira, o percentual de candidatas era 33% e foram eleitas 15% das candidatas, e reeleitas 14% delas, conforme o TSE Mulheres estatística. Esse aumento, embora ainda distante da paridade, demonstra o impacto positivo das cotas na inclusão de mulheres nos espaços de poder (Brasil, 2023).

A mera presença numérica, no entanto, não garante que a participação das mulheres na política seja plena e efetiva, no cumprimento das funções, na conquista de objetivos traçados e no desempenho do papel fundamental na representatividade dos anseios sociais e econômicos.

Embora tenham proporcionado alguns avanços, as cotas mostraram que possuíam limitações, já que incidiram sobre o problema da oferta eleitoral, mas se revelaram insuficientes para agir contundentemente sobre o problema da sub-representação. Dessa forma, o foco da luta pela participação feminina na política passa da igualdade de oportunidades para a igualdade de representação, sintetizada nas reivindicações por democracia paritária (Spohr, 2016)

Prá (2013, p. 19) citando Cabanillas (2013), descreve a democracia paritária como “uma proposta cujo fim é alcançar mudanças reais que vão além do reconhecimento formal de direitos que, na prática, as mulheres não conseguem exercer em igualdade de condições com os homens.”

As cotas, por si só, não eliminaram as barreiras estruturais e culturais que dificultam o acesso e a permanência das mulheres na política. A persistência de candidaturas “laranja”, a desigualdade de recursos financeiros e o machismo enraizado na sociedade e nos partidos políticos continuam a limitar o potencial transformador das cotas.

Campos (2019, p. 604) argumenta que, após quase duas décadas da implementação das cotas de gênero, a desigualdade persiste. Segundo ela, a legislação atual é ineficaz por duas razões principais: a percentagem de 30% é

insuficiente para alcançar a igualdade de representação e não há mecanismos coercitivos adequados para garantir o cumprimento das cotas. Além disso, destaca que os partidos frequentemente burlam o sistema com candidaturas fictícias ("candidatas laranja"), que não recebem os recursos necessários para competir efetivamente.

Além dos apontamentos feitos por Campos, o machismo estrutural pode ser notado em diversos outros espaços como no relato da Deputada Federal Miriam Reid PDT/RJ no seminário "Mulheres na política, Mulheres no poder", que teve como propósito avaliar as experiências de cotas a partir de 1996:

Na eleição passada, quando fui candidata a Prefeita, um homem abordou-me e falou que votaria em mim todas as vezes que eu fosse candidata a Vereadora e a Deputada, mas à Prefeita, de jeito nenhum. Perguntei-lhe o porquê daquela decisão. Ele falou que, se uma mulher mandasse na cidade, sua esposa ia querer mandar nele dentro de casa (Deputada Federal Miriam Reid - PDT/RJ).

Apesar disso, a maior representatividade feminina trouxe impactos positivos para a qualidade da democracia. Estudos demonstram que a presença de mulheres no Legislativo está associada a uma maior atenção a temas como saúde, educação, direitos da mulher e combate à violência de gênero. Aliás, a diversidade de perspectivas proporcionada pela inclusão de mulheres enriquece o debate público e contribui para a construção de políticas públicas mais eficazes e inclusivas (Brasil, 2023).

Para aprimorar a efetividade das cotas e fortalecer a democracia, as políticas públicas no combate às candidaturas "laranja" devem acontecer de cima para baixo, ou seja, começando pela consciência do legislativo em relação à preservação da ética e moral no exercício do cargo público. Com isso, busca-se o fortalecimento e fiscalização das condutas, aplicando sanções rigorosas aos partidos que utilizam candidaturas fictícias para cumprir a cota. Nesse sentido, Silveira, 2019 argumenta:

Um dos fatores que certamente tem contribuído para a situação em que o aumento do número de candidatas não se traduz proporcionalmente em mais mulheres eleitas é a fraude da norma, com o registro de "candidaturas laranjas". Em 2016, segundo dados do TSE, houve 16.131 candidatos que não receberam nenhum voto. Desses, 14.417 eram mulheres, o que representa 89% do total (Silveira, 2019, p. 340).

Também é fundamental o entendimento de que o processo de financiamento de campanhas deve ser equitativo para garantir a competitividade das candidatas, reduzindo a dependência de recursos próprios ou de financiadores com interesses particulares, geralmente escusos, que, invariavelmente, prejudicará o candidato e a sociedade.

Segundo Paiva (2011, p. 161), a autora afirma que as candidatas entrevistadas por ela, acreditam que os partidos as discriminam na distribuição de recursos, o que as leva a enfrentar desigualdade nas eleições em comparação aos homens, principalmente devido ao financiamento eleitoral. Elas têm menos recursos próprios e recebem menos apoio da iniciativa privada. De acordo com elas essa discriminação agrava a desigualdade ao longo da campanha, dificultando ainda mais suas chances de sucesso eleitoral. Nesse mesmo estudo, elas concluem que:

A pesquisa permitiu constatar que as mulheres candidatas estão corretas ao afirmarem que as suas campanhas recebem menos apoio financeiro dos partidos que as campanhas dos homens. Da análise feita, foi verificado um subfinanciamento expressivo de candidaturas femininas pelos partidos, tanto em 2006 como em 2010 (Paiva, 2011, p. 183).

Portanto a promoção da igualdade de gênero dentro dos partidos políticos exige a implementação de medidas efetivas para combater o machismo e promover a participação das mulheres em instâncias decisórias, como diretórios e comissões executivas, de modo que se possa garantir a efetividade dessas ações. Assim como a criação de mecanismos de monitoramento e transparência dos atos, conforme as exigências contidas nos princípios da publicidade e moralidade contidos no *caput* do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, como também, discutidas por Silveira (2019).

A escassez de mandatos os quais, historicamente, sempre foram ocupados por homens é o primeiro fator de estabilidade que dificulta a participação feminina. A partir dessa premissa forma-se um ciclo vicioso: o grupo que ocupa uma posição de poder não quer deixá-la; esse grupo detém competência constitucional para produzir as normas que regulam o acesso às posições de poder; as regras favorecem à manutenção do status quo; a composição de forças não se renova.

Outro aspecto decisivo é a capacitação política para mulheres. Oferecer programas de formação política, focados em liderança, comunicação, gestão pública e outras habilidades relevantes para fortalecer suas candidaturas e prepará-las adequadamente para o exercício do mandato. Como exemplo, pode-se mencionar o

projeto Mais Mulheres na Política, que foi criado em 2020 com o objetivo de incentivar a presença das mulheres em posições de liderança e influência no país (Brasil, 2020).

Afinal, é necessário combater a violência política de gênero. Criar mecanismos de proteção para as mulheres que sofrem violência política, como ameaças, assédio e difamação, e garantir a punição dos agressores, é imperativo. A conscientização da sociedade e dos atores políticos sobre a gravidade desse problema também é fundamental para a construção de um ambiente político mais seguro e inclusivo para as mulheres (Brasil, 2022).

Ao implementar essas recomendações, o Brasil poderá avançar na consolidação da democracia paritária, garantindo que as mulheres não apenas ocupem espaços de poder, mas também exerçam plenamente sua cidadania e contribuam para a construção de um país mais justo e igualitário. Deste contexto, surgiu o constitucionalismo feminista, uma expressão que está em processo de consolidação tanto no Brasil quanto em outros países, em que o propósito é a defesa da perspectiva de gênero como método integral que direciona a hermenêutica constitucional contemporânea para ressaltar o respeito à “cidadania feminina plena” (Silva, 2020).

Assim, o constitucionalismo feminista defende uma reconfiguração do constitucionalismo, para que se possa atingir a igualdade de gênero entre homens e mulheres. Basicamente, essa teoria se relaciona com a organização e estrutura dos poderes e dos direitos fundamentais, ambas previstas nas constituições. Ademais, o constitucionalismo feminista propõe uma limitação nas majorias parlamentares para resguardar os direitos das minorias, por meio de uma nova interpretação de gênero no direito constitucional (Barboza; Demetrio, 2004).

Em razão de uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI), nº. 5.617 (STF, 2018), do Distrito Federal, em março de 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou a distribuição equitativa dos recursos do Fundo Partidário entre candidatos e candidatas, respeitando o mínimo de 30% para mulheres. Trata-se de uma decisão que representa um marco na luta pela igualdade de gênero na política brasileira, oriunda de ação motivada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) que questionou a constitucionalidade da Minirreforma Eleitoral de 2015, Lei n. 13.165, que estabelecia percentuais mínimos de 5% e máximos de 15% para o financiamento de campanhas femininas (Brasil, 2018).

Argumentou o Supremo Tribunal Federal (STF) que o princípio da igualdade material é prestigiado por ações afirmativas que condizem com o texto constitucional. Sem embargo, utilizar, para qualquer outro propósito, a diferença estabelecida com o objetivo de extirpar a discriminação, afronta o mesmo princípio da igualdade, que veda tratamento discriminatório baseado em circunstâncias que não são controláveis pelas pessoas, tais como a raça, o sexo, a cor da pele ou qualquer outra diferenciação que possa ser arbitrariamente considerada (Alves, 2015).

Por unanimidade, os ministros acompanharam o voto do relator, ministro Edson Fachin, que considerou a medida anterior discriminatória, perpetuando a desigualdade histórica de gênero na política. A decisão reforça o princípio da igualdade, garantindo que os recursos públicos destinados ao financiamento de campanhas eleitorais sejam distribuídos de forma justa e proporcional entre candidatos de ambos os sexos (Santos, 2005).

A medida não apenas corrige uma disparidade, mas também reconhece a importância da participação feminina na política para o fortalecimento da democracia. Ao garantir o acesso equitativo aos recursos do Fundo Partidário, o STF contribui para a construção de um ambiente político mais inclusivo e representativo, onde as mulheres tenham condições de competir em igualdade com os homens (Pereira *et al.*, 2015).

A decisão também ressalta o papel dos partidos políticos na promoção da igualdade de gênero, quando determina que a distribuição equitativa dos recursos deve ser mantida mesmo após o prazo previsto na lei, o STF reforça a necessidade de os partidos se comprometerem com a transformação da realidade política e a promoção da participação feminina (Gomes, 2007).

A decisão do STF, portanto, não se trata apenas de uma questão de recursos financeiros, mas de um passo fundamental para a construção de uma democracia mais justa e igualitária, onde a participação feminina seja valorizada e incentivada. A medida representa um avanço na luta pela igualdade de gênero na política brasileira, e seus efeitos positivos poderão ser observados nas próximas eleições e na atuação das mulheres nos espaços de poder.

### 3. OS DESAFIOS ENFRENTADOS PELAS MULHERES NA POLÍTICA BRASILEIRA

Como foi demonstrado, o Brasil enfrenta desafios significativos quanto à inclusão e participação das mulheres na política. Esses obstáculos são complexos e profundamente enraizados em estruturas sociais, culturais e econômicas que perpetuam desigualdades de gênero, promovendo estereótipos como um dos principais desafios. A sociedade brasileira ainda mantém visões tradicionais sobre os papéis de gênero, onde a liderança e a política são vistas como domínios masculinos. Esses estereótipos minam a confiança das mulheres e deslegitimam suas capacidades como líderes políticas.

Em culturas tradicionais, onde os valores conservadores e tradicionais de gênero e raça se encontram arraigados, é comum a presença de atitudes e percepções em relação ao papel da mulher, segregando-a no âmbito dos cuidados com o lar, os filhos e a família, ou mesmo ao emprego doméstico, restringindo-a ao campo privado (Paiva, 2011).

Ainda, a violência política de gênero é uma forma de discriminação que visa intimidar, silenciar e remover as mulheres dos espaços políticos. Essa violência pode ser física, psicológica ou simbólica, manifestando-se através de ameaças, assédio, difamação e outras formas de abuso que visam minar a autoridade e a segurança das mulheres na política. Esse tipo de violência não só impede a participação feminina, mas também desencoraja futuras candidatas a se engajarem na política.

A ex-deputada Célia Leão (2001), durante o seminário "Mulheres na Política, Mulheres no Poder", ilustrou a existência da violência política de gênero ao relatar uma situação que vivenciou dentro de seu partido na época:

As últimas pesquisas colocaram-nos em condições favoráveis, com mais de 30% da intenção de votos (...). No meu partido, depois de mim, que tenho 38%, há outro candidato com 2%. Contudo, continua a briga para saber quem vai ser candidato. Pergunto-lhes: se fosse invertida a situação, haveria alguma discussão? Caso fossem 38% contra 15% - não estou nem dizendo 38% contra 2%, ou 38% contra 20% - haveria alguma discussão? Não.

A análise da participação das mulheres na política e em outras esferas públicas é compreendida a partir de diversos indicadores sociais e econômicos. Ao

examinarmos esses indicadores extraídos (IBGE, 2024), torna-se evidente que as mulheres enfrentam significativos desafios estruturais e culturais que impactam sua representatividade e empoderamento.

Tabela 1 - Indicadores de atividades conforme o gênero

<b>Indicador</b>	<b>Brasil</b>	<b>Homem</b>	<b>Mulher</b>	<b>Unidade</b>	<b>Fonte</b>
Número médio de horas nos afazeres domésticos	16.98	11.73	21.30	Horas semanais	PNAD Contínua, acumulado de quintas visitas
Número médio de horas combinadas no trabalho e nos afazeres domésticos	53.15	52.10	54.40	Horas semanais	PNAD Contínua, acumulado de quintas visitas
Taxa de participação na força de trabalho	62.90	73.16	53.32	%	PNAD Contínua, acumulado de quintas visitas

Fonte: IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres. PNAD Contínua, Brasília, Brasil, 2024.

O número médio de horas dedicadas aos afazeres domésticos, conforme a Tabela 1, revela a desigualdade de gênero no Brasil, onde as mulheres dedicam, em média, 21,30 horas semanais a essas tarefas, enquanto os homens dedicam 11,73 horas semanais, do que se constata um desequilíbrio nas responsabilidades domésticas. O mesmo acontece se consideramos a carga de trabalho profissional e doméstico, as mulheres novamente enfrentam uma situação desfavorável, pois trabalham, em média 54,40 horas semanais, comparado a 52,10 horas semanais dos homens. É um conjunto de situações que restringe o tempo e a energia que as mulheres poderiam investir em atividades políticas e na busca por posições de liderança, ou seja, a sobrecarga doméstica representa uma barreira significativa para a participação feminina na esfera pública.

A taxa de participação na força de trabalho é um indicador que reflete as dificuldades enfrentadas pelas mulheres no Brasil, onde se constata uma taxa de participação feminina de 53,32% menor que a dos homens que é de 73,16%. Essa disparidade indica que as mulheres enfrentam barreiras tanto no acesso quanto na

permanência no mercado de trabalho, sendo a menor presença das mulheres na força de trabalho se traduz em uma sub-representação nos espaços de poder e decisão, incluindo a política.

A diferença salarial entre homens e mulheres é um fator que contribui para a desigualdade de gênero, pois estudos diversos apontam que as mulheres, comprovadamente, ganham menos que os homens para funções equivalentes, contrariando a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens disposta na Lei n. 14.611. Mulheres recebem 19,4% a menos que os homens, aponta 1º Relatório de Transparência Salarial, confirmando a existência de desigualdade entre mulheres e homens em estabelecimentos do setor privado com 100 ou mais empregados, sendo que, apenas 32,6% das empresas têm políticas de incentivo à contratação de mulheres. Essa disparidade salarial aponta limitação dos recursos financeiros disponíveis para que as mulheres possam investir em campanhas políticas e outras atividades de empoderamento (Brasil, 2023).

Esses indicadores ilustram que, apesar dos avanços em termos de legislação e conscientização sobre a igualdade de gênero, as mulheres ainda enfrentam desafios significativos. A sobrecarga de trabalho doméstico, a menor participação na força de trabalho e a disparidade salarial são obstáculos que precisam ser superados para que se alcance uma representação mais equitativa e justa das mulheres na política e em outras esferas de poder (Brasil, 2024).

Outro obstáculo é a falta de apoio partidário e financeiro. Muitas mulheres enfrentam resistência dentro de seus próprios partidos, onde não recebem o suporte necessário para suas campanhas, de modo que elas possam concorrer sem disparidade de métodos legais em relação aos homens. Além do que, a distribuição desigual de recursos financeiros para campanhas eleitorais coloca as mulheres em desvantagem, tornando difícil competir em igualdade de condições com seus colegas masculinos. Essa falta de apoio estrutural limita as oportunidades das mulheres de serem eleitas e desempenharem papéis de liderança nos mesmos moldes que os homens em se tratando de igualdade de oportunidades.

Na impossibilidade de uma reforma política efetiva, que garanta condições mais equânimes de competição entre diferentes grupos sociais, os partidos políticos têm uma função importante para impulsionar a participação das mulheres em espaços oficiais de poder político. Dado que os partidos se constituem numa fonte importante de financiamento eleitoral, eles poderiam compensar o desequilíbrio no financiamento das campanhas femininas,

através de ações afirmativas que favorecessem as mulheres na distribuição dos seus recursos. Contrariamente, a tendência é pelo apoio preferencial às campanhas de homens, os quais já gozam de mais apoio de outras fontes de financiamento, bem como tendem a investir mais recursos próprios em suas campanhas (Paiva, 2011, p. 183).

O Observatório Nacional da Mulher na Política da Câmara dos Deputados apresentou dados que mostram que os homens recebem mais cedo os recursos e são privilegiados com financiamentos e já que podem dar início às suas campanhas mais cedo. O observatório apresentou sugestão ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para fazer o repasse dos recursos para as candidatas nas primeiras duas semanas de campanha, possibilitando com isso a contratação de serviços e pessoal para a campanha. Coordenadora Geral do Observatório Nacional da Mulher na Política (Brasil, 2024), a deputada Yandra Moura (União-SE) afirmou que a bancada feminina também já tentou incluir na legislação eleitoral uma data limite para os recursos chegarem às candidatas, mas a tentativa não foi bem-sucedida.

Para enfrentar esses desafios, é necessário implementar uma série de estratégias que promovam a inclusão e a igualdade de gênero na política. Programas de educação e conscientização são essenciais para desconstruir estereótipos de gênero. Campanhas públicas e iniciativas educativas podem promover a igualdade de gênero e incentivar uma visão mais inclusiva da política sem obstaculizar candidatas dotadas de pleno potencial de representatividade eleitoral. Nesse contexto, é primordial fortalecer a legislação existente e implementar novas políticas que combatam a violência política de gênero com a criação de mecanismos de proteção e apoio para mulheres garantindo a elas segurança e bem-estar.

Os desafios enfrentados pelas mulheres na política brasileira são complexos e interligados. Para superar esses desafios seria necessário a implementação de estratégias abrangentes e o compromisso contínuo com a igualdade de gênero, é possível criar um ambiente político mais inclusivo e equitativo. A pesquisa sobre a efetividade das cotas para mulheres na política, junto com a análise de outras medidas complementares, oferece uma percepção valiosa para promover uma participação política mais justa e representativa das mulheres no Brasil (Spohr *et al.*, 2016).

#### **4. ESTRATÉGIAS COMPLEMENTARES ÀS COTAS PARA AUMENTAR SUA EFICÁCIA**

Embora a implementação de cotas para mulheres na política brasileira represente um avanço na busca pela igualdade de gênero, essas medidas, por si só, não são suficientes para alcançar a plena participação feminina nos espaços de poder. Para maximizar a eficácia das cotas, é essencial propor e implementar estratégias complementares que abordem os diversos obstáculos enfrentados pelas mulheres na política. Entre essas estratégias, destacam-se os programas de capacitação e os incentivos financeiros, que se baseiam nas melhores práticas internacionais que têm resultados positivos no atendimento não só do anseio das minorias como na aproximação dos parâmetros constitucionais.

Programas de capacitação política, como escolas de liderança e mentorias, são fundamentais para preparar as mulheres para os desafios do cenário político. Esses programas devem focar no desenvolvimento de habilidades específicas, como a articulação política, a construção de redes de apoio e a gestão de campanhas eleitorais. Ao proporcionar treinamento e suporte contínuo, essas iniciativas ajudam a fortalecer a confiança das mulheres e a capacitá-las para competir em condições de igualdade com seus colegas masculinos. A criação de redes de mentoria, onde mulheres mais experientes possam orientar e apoiar novas candidatas, é uma ferramenta poderosa para garantir a continuidade e o sucesso das carreiras políticas femininas.

Os incentivos financeiros também desempenham um papel importante na promoção da igualdade de gênero na política, porque visa munir as candidatas dos elementos necessários para colocarem-se na disputa em igualdade de oportunidades. A desigualdade de acesso a recursos financeiros é uma barreira significativa para muitas candidatas, limitando sua capacidade de conduzir campanhas eficazes. Para enfrentar esse desafio, é necessário estabelecer fundos de campanha específicos para mulheres e oferecer isenções fiscais para doações direcionadas a candidaturas femininas. Essas medidas podem nivelar o campo de jogo, permitindo que mais mulheres tenham os recursos necessários para competir em igualdade de condições, bem como a alocação de uma parcela dos fundos partidários especificamente para

campanhas femininas garante que as candidatas recebam o apoio financeiro necessário para suas campanhas.

A adaptação das melhores práticas internacionais serve como um catalisador para o progresso no Brasil devido ao respeito aos direitos humanos. Países como Suécia e Ruanda têm se destacado na promoção da participação feminina na política através de estratégias inovadoras e eficazes. A Suécia, por exemplo, implementou cotas voluntárias adotadas por partidos políticos, resultando em uma alta porcentagem de representação feminina e atendendo assim o que propõe a constituição sueca (Brasil, 2018). Ruanda, por sua vez, estabeleceu cotas obrigatórias que levaram o país a ter um dos maiores índices de representação feminina no mundo. Esses exemplos mostram que, além das cotas, o compromisso contínuo com políticas de inclusão e a criação de um ambiente político acolhedor são fundamentais para o sucesso (Brasil de Fato, 2019).

O intercâmbio de experiências entre mulheres políticas de diferentes países fortalece as redes de apoio e inspira a implementação de novas ideias e estratégias. Essas trocas internacionais podem fornecer compreensão valiosa sobre como adaptar práticas bem-sucedidas ao contexto brasileiro, promovendo um ambiente mais inclusivo e receptivo para as mulheres na política (ONU, 2017).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo indica que a implementação das cotas para mulheres na política do Brasil, que começou em 1995 com a exigência mínima de 20% de candidaturas femininas e posteriormente foi expandida para 30%, representou um progresso notável na promoção da representatividade de gênero. As sentenças emitidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) consolidaram essa política ao garantir a distribuição equitativa de fundos partidários e eleitorais, além da destinação de tempo para publicidade gratuita, contribuindo para ampliar a visibilidade e a efetividade das cotas.

Embora a paridade de gênero ainda não tenha sido alcançada, houve um crescimento significativo no número de mulheres eleitas, o que ampliou a presença feminina nos espaços de poder e conferiu maior legitimidade às políticas públicas voltadas para a igualdade de gênero. A inclusão de mulheres enriqueceu o debate

político e a formulação de políticas públicas, trazendo diversidade de perspectivas para a tomada de decisões.

No entanto, obstáculos persistem, como “candidaturas laranja”, desigualdade no acesso a recursos, violência política de gênero e a permanência de uma cultura machista. Para que a participação feminina seja plena e efetiva, é essencial combinar cotas com programas de capacitação, incentivos financeiros e boas práticas internacionais. A implementação dessas estratégias pode transformar o cenário político brasileiro, fortalecendo a igualdade de gênero e a representatividade.

Além disso, é essencial o envolvimento constante de partidos, sociedade civil e instituições para fortalecer essa transformação. É essencial investir em candidaturas femininas, lutar contra a violência política e fomentar uma cultura de respeito e inclusão para assegurar que as mulheres possam se envolver totalmente na política e desempenhar seus mandatos de maneira segura e eficiente.

## REFERÊNCIAS

ALMG, Assembleia Legislativa de Minas Gerais. **85% do trabalho de cuidado é feito por mulheres**. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/85-do-trabalho-de-cuidado-e-feito-por-mulheres/>. Acesso em: 17 out. 2024. AZEVEDO, Débora Bithiah;

BAINES, B.; RUBIO-MARIN, R. **O impacto da legislação de igualdade de gênero: uma análise crítica**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/h6zYg8QxXTwxhmsjVDdcqXc/?format=html>. Acesso em: 27 jul. 2024.

BRASIL. **Bancada feminina conseguiu aprovar 43 leis desde o início da legislatura em 2023**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/1042005-bancada-feminina-conseguiu-aprovar-43-leis-desde-o-inicio-da-legislatura-em-2023/>. Acesso em: 16 out. 2024.

BARBOZA, Eliana; DEMETRIO, Ana. Quando o gênero bate à porta do STF. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 1-34, 2019.

BRASIL. Lei n. 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis n.os 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Poder Legislativo, 30 set. 2009, p. 1. Publicação em: 29 set. 2009.

BRASIL. Lei n. 13.165, de 29 de setembro de 2015. Altera as Leis n.os 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. **Diário Oficial da União**, Ano CLII, n. 186-A, Edição Extra, Brasília, DF, Poder Legislativo, 29 set. 2015, p. 1. Publicação em: 29 set. 2015.

BRASIL. Lei n. 14.611, de 3 de julho de 2023. Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1.o de maio de 1943. **Diário Oficial da União**, Ano CLXI, n. 125, Seção 1, Brasília, DF, Poder Executivo, 04 jul. 2023, p. 1. Publicação em: 3 jul. 2023.

BRASIL. Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Poder Executivo, 19 jul. 1965, p. 6.746.

BRASIL. Observatório Nacional da Mulher na Política. **Sistema de Monitoramento sobre Mulheres na Política**: Painéis de Dados da Atuação Parlamentar das Mulheres na Câmara dos Deputados. ONMP, Brasília, 2024b. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/>. Acesso em: 28 jun. 2024.

BRASIL. **Painel do Relatório de Transparência Salarial**: respostas do relatório de transparência salarial e de critérios remuneratórios – 1.o semestre de 2024. Ministério do Trabalho e Emprego, Brasília, 2024a. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMjNhY2lyN2UtMjllMjMyMDMjQxLTg2YzYtNjcyY>

[zk0YjE4MjQxliwidCI6ljNIYzkyOTY5LTVhNTEtNGYxOC04YWM5LWVmOThmYmFmYTk3OCJ9](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/setembro/mais-mulheres-na-politica-conheca-o-conteudo-oferecido-e-fique-por-dentro-do-projeto). Acesso em: 1 jul. 2024.

BRASIL. **Projeto Mais Mulheres na Política**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/setembro/mais-mulheres-na-politica-conheca-o-conteudo-oferecido-e-fique-por-dentro-do-projeto>. Acesso em: 27 jul. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Decisão colegiada. ADI n. 5.617, Relator: Min. Edson Fachin. Tribunal Pleno. Origem: Distrito Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade sobre o art. 9º da Lei 13.165/2015, que estabelecia percentuais do Fundo Partidário para campanhas eleitorais de mulheres. Julgamento em: 15 mar. 2018. **Diário Oficial da União**. Publicação em: 3 out. 2018. Brasília, DF, Brasil. Disponível em: [jurisprudencia.stf.jus.br](http://jurisprudencia.stf.jus.br). Acesso em: 28 jun. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas**: TSE Mulheres. *Brasília*, DF: TSE, 2023b. On-line. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/>. Acesso em: 29 jun. 2024.

BRASIL. Câmara dos deputados. **A conquista do voto feminino**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/a-conquista-do-voto-feminino/index.html>. Acesso em: 15 jul. 2024.

CAMPOS, L. F. **Litígio estratégico para igualdade de gênero**: o caso das verbas de campanha para mulheres candidatas. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 593-629, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/6kKRTFLdr67yVwqSbMGmkbG/?lang=pt>. Acesso em: 17 jul. 2024.

GOMES, Joaquim Barbosa. **A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro**. In: *Ações Afirmativas e o combate ao racismo nas Américas*. Ed. eletrônica. Brasília: UNESCO, 2007. v. 5, p. 56. Disponível em: [https://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/acoes\\_afirm\\_combate\\_racismo\\_americas.pdf](https://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/acoes_afirm_combate_racismo_americas.pdf). Acesso em: 28 jun. 2024.

GROSSI, Miriam Pilar; MIGUEL, Sônia Malheiros. Transformando a diferença: as mulheres na política. **Revista Estudos Feministas**, v. 9, n. 1, p. 167-206, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/D3mtYCb7yv3yQkKqgkv4Xrn/>. Acesso em: 17 jul. 2024.

GROSSI, Miriam Pilar; MIGUEL, Sônia Malheiros. **Transformando a diferença**: as mulheres na política. *Revista Estudos Feministas*, v. 9, n. 1, p. 167-206, 2001.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de gênero**: indicadores sociais das mulheres. PNAD Contínua, Brasília, 2024. Disponível em: [ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html](http://ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html). Acesso em: 29 jun. 2024.

MARQUES SCHAEFER, Bruno; KRAUSE, Silvana. Electoral financing and political representation in Brazil during the Bolsonaro government (2019–2022): between old and new problems. **Revista Uruguaya de Ciencia Política**, v. 33, 7 jun. 2024.

Disponível em: <https://rucp.cienciassociales.edu.uy/index.php/rucp/article/view/620>. Acesso em: 28 jun. 2024.

PAIVA, Denise (Org.). **Mulheres, política e poder**. Goiânia: Cânone Editorial; Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado de Goiás, 2011.

PANKE, L.; IASULAITIS, S. Mulheres no poder: aspectos sobre o discurso feminino nas campanhas eleitorais. **Opinião Pública**, vol. 22, n. 2, p. 385-417, 2016.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/op/a/nPwPLVHpnbF3sYpTZps9WCs/abstract/?lang=pt>.

Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. **Participação política feminina na Suécia é destaque em seminário na Câmara**. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/540349-participacao-politica-feminina-na-suecia-e-destaque-em-seminario-na-camara/>. Acesso em: 15 out. 2024.

PEIXOTO, Vitor de Moraes; MARQUES, Larissa Martins; RIBEIRO, Leandro Molhano. **Financiamento de campanhas e desempenho eleitoral das mulheres nas eleições brasileiras (1998–2020)**. *Estudos Avançados*, v. 36, n. 106, p. 93–116, dez. 2022. Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142022000300093&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142022000300093&tlng=pt). Acesso em: 28 jun. 2024.

PEREIRA, Gabrielle Talith *et al.* **Resgate da reforma política: diversidade e pluralismo no legislativo**. Brasília, Brasil: Senado Federal, Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa, 2015. PDF (361 p.). ISBN: 978-8570185730.

PRÁ, Jussara Reis. **Cidadania de gênero, democracia paritária e inclusão política das mulheres**. *Gênero na Amazônia*, n. 4, Belém, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/generoamazonia/article/view/13162>. Acesso em: 17 jul. 2024.

RABAT, Márcio Nuno (Orgs.). **Palavra de mulher: oito décadas do direito de voto**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2011. Disponível em:

<https://bd.camara.leg.br/bd/items/d3016d95-4221-48dd-a3a9-7ea1bbcadf55/full>.

Acesso em: 15 jul. 2024.

SANTOS, Sales Augusto dos (Org.). **Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas**. Brasília: UNESCO, 2005. Ed. eletrônica.

BRASIL. Senado Federal. **1ª senadora tomou posse há 40 anos e foi recebida com flor e poesia**. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/1a-senadora-tomou-posse-ha-40-anos-e-foi-recebida-com-flor-e-poesia>. Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. Senado Federal. Aliados na luta por mais mulheres na política. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/05/aliados-na-luta-por-mais-mulheres-na-politica>. Acesso em: 22 jul. 2024.

BRASIL. Senado Federal. Primeira deputada negra do Brasil é reconhecida como heroína da pátria. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/01/05/primeira-deputada-negra-do-brasil-e-reconhecida-como-heroina-da-patria>.

BRASIL. Senado Federal. **Consciência negra**: vamos lembrar Laélia de Alcântara, 1ª senadora negra. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/11/20/consciencia-negra-vamos-relembrar-laelia-de-alcantara-1a-senadora-negra>. Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Mara Gabrilli (PSDB)**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/01/18/mara-gabrilli-psdb>. Acesso em: 16 jul. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Primeira governadora no país conta como conseguiu espaço no meio político do Acre**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/cidadania-1/2019/03/primeira-governadora-no-pais-conta-como-consegiu-espaco-no-meio-politico-do-acre>. Acesso em: 16 jul. 2024.

SILVA, Christine Oliveira Peter da. **Constitucionalismo feminista e o financiamento de campanha de mulheres**. In: *#Participa Mulher, por uma cidadania feminina plena: homenagem à Ministra Cármen Lúcia*. e-Book. Brasília: TSE, 2020. p. 129–134.

SILVA, Rafael. **Resgate da reforma política**: diversidade e pluralidade no Legislativo. Brasília: Senado Federal, 2015. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/272492488\\_Resgate\\_da\\_reforma\\_politica\\_diversidade\\_e\\_pluralidade\\_no\\_Legislativo](https://www.researchgate.net/publication/272492488_Resgate_da_reforma_politica_diversidade_e_pluralidade_no_Legislativo). Acesso em: 17 out. 2024.

SILVEIRA, Marilda de Paula. **Democracia de gênero e seus desafios**: como as ações afirmativas para participação feminina na política devem ser aprimoradas. *Revista da Faculdade de Direito UFMG*, Belo Horizonte, n. 75, p. 323-348, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/2041>. Acesso em: 17 jul. 2024.

SPOHR, Alexandre Piffero *et al.* **Participação política de mulheres na América Latina**: o impacto de cotas e de lista fechada. *Revista Estudos Feministas*, v. 24, n. 2, p. 417–441, ago. 2016. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2016000200417&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2016000200417&lng=pt&tlng=pt). Acesso em: 28 jun. 2024.

BRASIL. STF. **Ellen Gracie Northfleet**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/ministro/presidente.asp?periodo=stf&id=35>. Acesso em: 16 jul. 2024.

BRASIL. TJDF. **Mulheres ocupam cada vez mais espaço na Justiça do Distrito Federal**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2017/marco/mulheres-ocupam-cada-vez-mais-espaco-na-justica-do-distrito-federal>. Acesso em: 16 jul. 2024.

BRASIL. TRE-CE. **Desembargadora Auri Moura Costa**. Disponível em: <https://www.tre-ce.jus.br/institucional/memoria-eleitoral/desembargadora-auri-moura-costa>. Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. TRE-GO. **Cinco fatos sobre a conquista do voto feminino**. Disponível em: [https://apps.tre-go.jus.br/memorial/?page\\_id=11051](https://apps.tre-go.jus.br/memorial/?page_id=11051). Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. TRE-RS. **Biografias/Carlota Pereira de Queiróz**. Disponível em: <https://www.tre-rs.jus.br/institucional/memorial-da-justica-eleitoral-gaucha/biografias/carlota-pereira-de-queiroz>. Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. TRF. **Eliana Calmon**. Disponível em: <https://www.trf1.jus.br/trf1/desembargadores/eliana-calmon>. Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. TSE, Tribunal Superior Eleitoral. **A construção da voz feminina na cidadania**. Brasília, Brasil: TSE, 2023. e-Book (1–23 p.).

BRASIL. TSE. **Ministra Luciana Lóssio é empossada e consolida maioria feminina no TSE**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2013/Fevereiro/ministra-luciana-lossio-e-empossada-e-consolida-maioria-feminina-no-tse>. Acesso em: 16 jul. 2024.

BRASIL. TSE. **Semana da mulher**: primeira prefeita eleita no Brasil foi a potiguar Alzira Soriano. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2013/Marco/semana-da-mulher-primeira-prefeita-eleita-no-brasil-foi-a-potiguar-alzira-solano>. Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. TST. **Cnéa Cimini Moreira de Oliveira**. Primeira magistrada do TST. Disponível em: <https://tst.jus.br/primeiramagistrada-tst>. Acesso em: 16 jul. 2024.